

Governo Municipal de Brejão

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO BREJÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA

Base no Art. nº 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024.



PREÂMBULO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com sede na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, neste ato representado por sua Gestora, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório autuado sob o nº 006/2024, Inexigibilidade instaurado sob o nº 003/2024, Contrato Administrativo PMB/FMS sob o nº 047-03/2024, com critério de julgamento menor preço, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos para atender a demanda do Poder Público por locação de imóveis que supram suas necessidades, assim, objetivando selecionar proposta mais vantajosa, observada a data e horário discriminado a seguir:

A presente Convocação Pública é regida, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, (Lei de Locação de Imóveis Urbanos), Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e alterações posteriores, demais normas aplicadas à espécie

A sessão de Convocação Pública de processamento da Inexigibilidade de Licitação acontecerá, conforme abaixo especificado:

Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentação de Habilitação:	De 12 a 15.04.2024.
Referências de Horário	Horário de Brasília – DF.
Endereços para Envio da Proposta de Preços e documentação de Habilitação:	Sede da Prefeitura, localizado na Praça Melquiades Bernardes, 01 – Centro – CEP.: 55.325-000. E-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com
	Protocolo por E-mail: Até às 23h59min do último dia. Protocolo Presencial: Até às 16h59min do último dia
Link do Edital e anexo – Portal da Transparência:	https://brejao.pe.gov.br/

A sessão será conduzida pela Comissão, nomeados pela Portaria nº 0191, de 04 de janeiro de 2024.

AVISO

Recomendamos aos licitantes que deverão ler atentamente às condições/exigências expressas neste Edital e seus anexos, antes de elaborar sua(s) proposta(s), objetivando uma perfeita participação no certame. A participação nesta cotação significa pleno conhecimento de suas instruções, não

Governo Municipal de Brejão

cabendo, após sua abertura e análise, alegação de desconhecimento de seu(s) item(ns), ou Reclamação quanto ao seu conteúdo.

1. DO OBJETO

Este edital tem por objeto contratação direta, via inexigibilidade, tem por objetivo a **Contratação de empresa especializada de serviço/assinatura anual de Banco de Preços (com disponibilização de senha) de acesso à ferramenta (Software) de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, conforme Lei de Licitações e Contratos, Instruções Normativas, Decretos e Acórdãos do TCU e Órgãos de Controle Externo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar:

a. Poderão participar da licitação quaisquer licitantes – pessoa jurídica, que atendam às condições de credenciamento, e todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar:

- Não será permitida a participação de pessoa física ou jurídica em consórcios.
- Estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência.
- A Licitante que esteja sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, sejam físicas ou jurídicas, concorrendo entre si.
- Não seja servidor ou funcionário de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

2.3. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DA HABILITAÇÃO – Art. 62, da Lei nº 14.133/2021

3.1. Os documentos abaixo relacionados, devem ser entregues em 01 (uma) via, sendo que as certidões exigidas deverão estar com data de validade dentro do prazo de cadastro e abertura do certame, caso as mesmas estejam vencidas ou não seja apresentado algum dos documentos exigidos, o licitante será considerado desabilitado. Os documentos abaixo poderão ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, sala da Comissão.

3.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – Art. 68, da Lei 14.133/2021.

- Ato constitutivo, **Registro Comercial**, no caso de **Empresa Individual**: inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede.
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor com suas alterações, devidamente registrado pela junta comercial, em se tratando de **Sociedades Comerciais, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)** e, no caso de **Sociedade Por Ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL – Art. 68, da Lei 14.133/2021.

- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Identidade (CI/RG) dos diretores;

Governo Municipal de Brejão

- b. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;**
- c. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal** administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, compreendendo a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e do INSS (**Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa**);
- d. **Prova de regularidade** relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e. **Prova de regularidade (certidão) Fiscal** da proponente com a **Fazenda Estadual**, relativo à sede do licitante, que se fará mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos**;
- f. **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de **Certidão de Regularidade Fiscal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipal** emitida pela Prefeitura Municipal sede da licitante.
- g. Declaração do cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.
- h. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

3.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À TRABALHISTA – Art. 68, da Lei 14.133/2021.

- a. A **Regularidade Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- b. **Prova de inexistência** de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa**, (conforme Lei 12.440/2011, que poderá ser obtida através do endereço: (<http://www.tst.gov.br/certidao>)).

3.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA – Art. 69, da Lei 14.133/2021.

- a. A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 3.5.1.1. **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida para a data designada para recebimento dos documentos e propostas, se outro prazo não constar do documento, e/ou,
 - b. **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial** referente aos processos distribuídos pelo PJ-e (**Processos Judiciais Eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica, sendo 1º e 2º grau. Link: <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>
 - c. Caberá ao licitante obter a **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.
 - d. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

3.6. HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO) PESSOA FÍSICA.

- a. Para avaliação das propostas é necessário apresentar **cópias** dos seguintes **documentos**:
 - a) Cédula de Identidade (CI/RG);
 - b) Cadastro Pessoa Física (CPF/MF);
 - c) Certidão de Casamento, quando houver;
 - d) Comprovante de Endereço;
 - e) Certidão da Dívida Ativa Municipal;

Governo Municipal de Brejão

- f) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos com a União;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Certidão CNDT);
- i) Certidão de Distribuição para fins gerais – originários cíveis e criminais – emitidas, respectivamente, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de até 60 (sessenta) dias, contar da data de encaminhamento.
- 4.2. Os serviços estão discriminados por quantidade e o valor por serviços de locação e informação constantes no Termo de Referência o valor máximo definido pelo laudo de avaliação.
- 4.3. Se a proposta de menor valor for considerada inapta à contratação em tela, a Administração dará prosseguimento à análise das propostas subsequentes, obedecido à respectiva ordem de classificação e, ultimada a análise da proposta de preços, avaliará a documentação de habilitação.

5. DO ENVELOPE

- 5.1. Os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS** será recebido no endereço mencionado no item 6 deste edital, em sessão pública de processamento da convocação pública dos interessados que se apresentar para participar do certame.
- 5.2. Os documentos de credenciamento/habilitação deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE 001 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde – FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024.
NOME OU RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO COMPLETO
TELFONE: - E-MAIL:

ENVELOPE 002 – PROPOSTA DE PREÇOS

Fundo Municipal de Saúde – FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024.
NOME OU RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO COMPLETO
TELFONE: - E-MAIL:

6. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- 6.1. Os interessados deverão apresentar pessoalmente, os envelopes de habilitação na **Sede da Prefeitura Municipal de Brejão, Estado de Pernambuco, na Sala da Comissão de Licitação – CL**, no endereço: **Praça Melquíades Bernardes, 01 – Centro – CEP: 55.325-000**, no período de: **15/04/2024**, no horário das: **10h**. Os envelopes via postal AR, protocolado intempestivamente na Sede da Prefeitura, serão inabilitadas no processo de credenciamento, ficando a CPL isenta de qualquer responsabilidade quanto ao extravio, intempestividade de protocolo ou outro dano causado.

7. DO PAGAMENTO

Governo Municipal de Brejão

7.1. A forma de pagamento ocorrerá por empenho. Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao dia que a fatura for protocolada na Secretaria de Finanças. Se término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato, conforme cronograma físico financeiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 105, e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal). Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Caberá ao Contratado:

9.1.1. Na execução dos serviços a CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

9.1.2. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

10. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

10.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

10.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

10.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Governo Municipal de Brejão

10.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

10.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

10.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

10.8. Não efetivar cobranças adicionais sem justificativa.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

11.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

11.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

11.5. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;

11.6. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

11.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

11.8. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Todas as despesas decorrentes deste processo de Dispensa de Licitação ocorrerão por conta de recursos nas seguintes dotações orçamentárias:

04.122.0403.2015t Sec.Adm – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. Der causa à inexecução parcial do contrato;

b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Der causa à inexecução total do contrato;

d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado

Governo Municipal de Brejão

- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência:** Quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

I. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

II. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

9.2.2. **Multa:**

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

d. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;



Governo Municipal de Brejão

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. RESCISÃO

10.1. Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.2. A Lei nº 14.133/2021 dedica o Capítulo VIII às hipóteses de rescisão contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração.

10.3. Pela Lei nº 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderá ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

10.4. Nos casos em que reste impossibilitada a prestação do serviço, por caso fortuito ou força maior, entre outros, a Contratante poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

10.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro mecanismo hábil.

10.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A escolha ao credenciado será de livre iniciativa da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, entretanto, buscar-se-á sempre a equidade na distribuição aos credenciados.

11.2. O município de Brejão poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

11.3. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11.4. É facultada a Comissão, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

Governo Municipal de Brejão

11.5. As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Presidente da Comissão Licitatória sob pena de indeferimento/descredenciamento da interessada/credenciada.

11.6. Poderá o FMS **revogar** o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.7. O FMS deverá **anular** o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.8. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

11.10. O credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do contrato.

12. DO FORO

12.1. Na esteira do § 1º, do art. 92, da Lei Federal 14.133/2021 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Constitui anexo deste Edital o seguinte: I - ANEXO I – Termo de Referência - DIGITAL, II - Minuta de Contrato, e III – Modelo de Formulação da Proposta de Preços;

Brejão-PE, 12 de abril de 2024.


Elisabeth Barros de Santana
Gestora Municipal